

Núcleo de Documentação Técnica, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 10.º, n.º 3) «Diversos encargos — Encargos administrativos — Publicação da revista», da referida tabela de despesa;

b) Um de 200 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Publicidade — Publicação de relatórios e outros trabalhos», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor da Agência-Geral do Ultramar, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 9 de Agosto de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 47 141

A fim de facilitar o recrutamento de indivíduos da comunidade chinesa para os lugares de guarda-fios de 2.ª classe

e de distribuidores de 2.ª classe dos quadros dos serviços dos correios, telégrafos e telefones da província de Macau;

Sob proposta do Governo daquela província;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 223.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, é adicionada a seguinte alínea:

j) Na província de Macau, o curso de Português criado pelo Diploma Legislativo n.º 1561, de 17 de Novembro de 1962, é habilitação mínima suficiente para o ingresso de indivíduos da comunidade chinesa nos lugares de guarda-fios de 2.ª classe e de distribuidores de 2.ª classe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.